



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

LDO. 27.11.2013

27.11.2013

27.11.2013
Poder Público
Poder Executivo

1º Secretário

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS
ESTADUAIS DO PIAUÍ O
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO
ESCOLAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas estaduais do Piauí o Programa da Mediação Escolar.

Parágrafo Único - O Programa da Mediação Escolar tem como objetivos:

I - A solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais;

II - o respeito e tolerância as diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - as melhorias da comunicação entre os atores envolvidos e a preservação de suas relações;

IV - a educação em valores, a educação para a paz e uma nova visão acerca dos conflitos;

V - a cultura do diálogo;

VI - a prevenção da violência no ambiente escolar;

VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso.

Art. - 2º O mediador escolar buscará, através da audiência entre partes, solucionar os conflitos interpessoais entre alunos e/ou alunos e funcionários da escola, objetivando através do diálogo prevenir a violência no ambiente escolar.

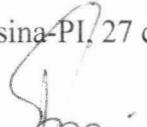
Art. - 3º Poderá o mediador ser funcionário do Estado ou voluntário, possuindo conhecimento na área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

Sala das Sessões, em Teresina-PI, 27 de Novembro de 2013.


REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

JUSTIFICATIVA

A escola é um lugar onde diariamente convivem pessoas com diferentes características, educações, religiões e personalidades. Entre tantas diferenças é natural que hajam conflitos dos mais variados. É imprescindível então, a boa administração dos problemas que venham a surgir para que a harmonia e o respeito estejam presentes no ambiente escolar e não interfiram no processo de ensino-aprendizagem.

Neste contexto, surge a mediação para tentar solucionar e ainda prevenir quaisquer conflitos que se desenvolvam na instituição de ensino.

Portanto, a implantação deste programa terá como vantagens a melhora na comunicação, no clima da escola, na formação integral do aluno e a preservação das relações.

Por se tratar de medida de longo alcance social, reitero o empenho e espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões em Teresina-PI, 27 de Novembro de 2013.


REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT